TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
ANO XIV
Nº 1995
07 de fevereiro de 2019
Divulgação: quinta-feira

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO **1**
Pautas 1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA 1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA 4
Atas 4
Acórdãos 4
PRIMEIRA CÂMARA **4**
Pautas 4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 4
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 5
Atas 5
Acórdãos 5
SEGUNDA CÂMARA **6**
Pautas 6
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 6
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 6
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 7
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 8
Atas 8
Acórdãos 9
ATOS DE RELATORIA **9**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 15
CORREGEDORIA GERAL **16**
OUVIDORIA DE CONTAS **16**
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR **16**
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB **16**
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO **16**
EDITAIS **16**
DESPACHOS **16**
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS **16**
ATOS NORMATIVOS **16**
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO **16**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **16**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA **16**
Despachos 16
Termo de Ajuste de Gestão 19
Portarias 19
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES **21**
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020 ..... **22**
Tribunal Pleno 22
Primeira Câmara 22
Segunda Câmara 22
Corregedoria-Geral 22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 22
Conselheiros – Diretores de Gabinete 22
Auditores – Coordenadores de Gabinete 22
Inspetorias de Controle Externo 22
Administrativo 22

TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 4 EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 19733/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 173110/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 261183/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, LAURO MARON, LUIS CARLOS MATZENBACHER

Processo: 400400/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 713882/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: GETULIO RAUEN (Procurador(es): ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182860/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: ANTONIO CARLOS BONETTI, PAULINO HEITOR MEXIA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 301762/18
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, JULIO CEZAR DOS REIS, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA (Procurador(es): JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUCCAS FARIAS SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (Procurador(es): JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUCCAS FARIAS SANTOS)

Processo: 301380/18 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 233530/05
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: JOÃO SZEREMETA (Procurador(es): CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA)

Processo: 740149/16
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Processo: 759028/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA)
Interessado: JOSENEI RAAB

Processo: 420931/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA JUNIOR, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA JUNIOR, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUAREZ SOARES DE GOUVEA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

CONSULTA

Processo: 600231/16 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MUNICÍPIO DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 281125/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MARCIA BIANCHI COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSMAR PEDRO DA CUNHA FILHO, TARCISIO MARQUES DOS REIS, WANDERSON PRIETO ARIAS

Processo: 509487/18 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, JULIO CEZAR THOMAZ, ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS), LUCAS PAULINO DA SILVA, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 833051/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES

Processo: 833078/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48816/15 Vista desde 05/12/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 309553/16 Vista desde 05/12/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

Processo: 703618/16 Vista desde 12/12/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 391296/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 536570/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, SABINE DENISE GIESEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 807696/14 Vista desde 28/11/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR, RAQUEL SILVESTRO GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR, RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JOSÉ NILSON ZGODA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526159/17 Vista desde 12/12/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 367984/18 Adiado por pedido do relator desde 06/02/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 23706/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

CONSULTA

Processo: 703557/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 273030/09 Adiado por pedido do relator desde 05/12/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: LUIZ ANTONIO FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193536/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 277497/18
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 293590/18
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 740754/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALEXANDRE LORGA, HOTEL NIKKO LTDA - EPP (Procurador(es): RENATO CÉSAR ALBERGONI), MAURICIO MESADRI (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA), MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA), MICHELE CAPUTO NETO, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): LARESSA ASSIS LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 450368/15 Vista desde 06/02/2019 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, ANTONIO CARLOS BONETTI, ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CASA MILITAR, COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, DANIEL LUCAS QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO CALIXTO, GUILHERME BEVILAQUA VIANNA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, IRAM DE REZENDE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, LOPES E PEZARINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, NELSON LEAL JÚNIOR, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PARANÁ TURISMO, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROVIDENCE AUTO CENTER LTDA (Procurador(es): ANDERSON FELIPE MARIANO), RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1070870/14 Adiado por pedido do relator desde 06/02/2019
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 408942/16 Vista desde 12/12/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA (Procurador(es): EDSOM EIJI HATAOKA, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 557813/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): JOAO MARCELO PINTO, ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, EDUARDO GROSS, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI)
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): JOAO MARCELO PINTO, ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, EDUARDO GROSS, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI), OSLI DE SOUZA MACHADO, RODRIGO GOTTLIEB MONZON, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LEANDRO MARINS DE SOUZA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA (Procurador(es): JOAO MARCELO PINTO, ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES, EDUARDO GROSS, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 68668/16 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 73763/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

Processo: 656974/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ)
Interessado: JURACI PAES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ)

Processo: 339190/18
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 371914/18
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 376975/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE), MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Processo: 432069/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSE

Processo: 681263/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CARLOS ALBERTO MARTINS GUIMARÃES, SILMAR AP. SILVA CAMILO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 834538/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: GELSON LINDNER, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 833667/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADILSON POLEZE (Procurador(es): SAULO FERREIRA NETTO, RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA)

Processo: 875416/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

Processo: 31679/19
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO ENGEMIN-ETEL (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÊVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGEMIN-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÊVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÊVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND, NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 842178/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA (Procurador(es): ANDRE DE SA BRAGA, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, MARIO MARCOS PINTO DA CUNHA, JOSE VINICIUS GARCIA EBOLI, CRISTINA MIDORI WATANABE, THAIS RIBEIRO SOZZI, FLAVIO GABRIEL FUJITA MARCAL)

CONSULTA

Processo: 525636/18 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: JOPSON CUSTODIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 680048/13 Adiado por pedido do relator desde 30/01/2019
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ
Interessado: ALEXEI DA COSTA SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO CREMA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), ELISETE TERESINHA GABRIEL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA (Procurador(es): JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CASSIO LISANDRO TELLES, EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO), JORGE YAMAKOSHI (Procurador(es): JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, CAROLINE AMADORI CAVET, RODRIGO LUCIANO PIROBANO), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE (Procurador(es): TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SUSAMARA REGINATO

Processo: 831888/16 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MILTON CORREA MEYER FILHO, MPD ENGENHARIA LTDA. (Procurador(es): ANDRE LUIZ LIMA GOMES DOS SANTOS, REINALDO FRANCESCHINI FREIRE, HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR, CLAUDIO PIRES OLIVEIRA DIAS DIDIER FECAROTTA, FABIANE LIMA DE QUEIROZ, MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA, RAFAEL KLIEMKE DOS SANTOS, TALES DESTRO, JULIANA DE LOPES DORIA, ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER), RENATO BRAGA BETTEGA, SIAL CONTRUÇOES CIVIS LTDA (Procurador(es): LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANÇA, RODRIGO DA ROCHA LEITE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 30614/17
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Vista desde 30/01/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Adiamento Regimental desde 30/01/2019
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Adiado por devolução pós-vista desde 06/02/2019
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 270448/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, MAGNA DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO), RENATO FREITAS DA SILVA

Processo: 282900/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ELISLAINE APARECIDA DA SILVA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), LESLIER MARIA PELEGRINI

Processo: 301297/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 308917/17
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): WANLEY XAVIER JUNIOR, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, VINICIUS LUIZ REIS MONACO)
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, HANS JURGEN MULLER, LUCIANO KUHL, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): WANLEY XAVIER JUNIOR, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, VINICIUS LUIZ REIS MONACO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 273610/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 870937/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 32110/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 785514/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 310512/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, EDENILSON RODRIGUES CORREA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES

Processo: 320135/17
Entidade: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS, NEIMAR GRANOSKI, NERI ANTONIO QUATRIN (Procurador(es): THIAGO GABRIEL XALÃO, WILIANS DE OLIVEIRA)

Processo: 233244/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 292623/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019), com início às quatorze (14h00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral**, por motivo de força maior, conforme Ofício Interno nº 02/19-GCDA, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 44, da Sessão do dia 17 de dezembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em pauta** para julgamento os Processos de Comunicação de Irregularidade nºs: 858848/18, na pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 858902/18, na pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; e o Processo de Admissão de Pessoal nº 836380/18, na pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 848320/18 na Coordenadoria de Gestão Municipal; 840523/18 e 987376/14 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 839487/18, 856381/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 12906/94 (Reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão executória. Procedência. Irregularidade com aplicação de multas) , 30172/16 (Registro) , 217330/16 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e determinação) , 235282/16 (Parecer prévio pela regularidade) , 219531/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) , 304571/17 (Regular com ressalvas) , 313597/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendação) , 290132/18 (Regular com ressalvas) , da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 186361/13 (Regular com recomendação) , 607456/13 (Regular com recomendações) , 608096/13 (Regular com recomendações) , 159627/14 (Regular com ressalvas com recomendação) , 163969/14 (Regular com recomendação) , 1157615/14 (Regular com ressalvas com recomendações) , 924203/15 (Arquivamento) , 283752/17 (Regular com ressalvas) , 290910/17 (Regular com aplicação de multa e recomendação) , 308828/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) , 309808/17 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalva e aplicação de multa) , 310105/17 (Regular com aplicação de multa e recomendação) , 313953/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações) , 133363/18 (Parecer prévio pela regularidade) , 265030/18 (Regular com aplicação de multa e recomendação) , 273718/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações) , 298346/18 (Regular com aplicação de multa e recomendação) , da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 858848/18 (Ratificação da decisão contida no Despacho nº 3/19-GATBC - Não Concessão de Cautelar) , 858902/18 (Ratificação da decisão contida no Despacho nº 2/19-GATBC - Não Concessão de Cautelar) , 836380/18 (Ratificação da decisão contida no Despacho nº 34/19-GATBC - Homologação de Cautelar) , da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 237991/18 (Regular com ressalvas) , 252346/18 (Regular) , 283659/18 (Regular com ressalvas) , 290400/18 (Regular com ressalvas) , 302866/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) , 311130/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) , da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso.** No julgamento do processo nº 12906/94 da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro acompanhou na primeira parte do voto o relator, todavia apresentou proposta de aplicação de uma multa sem o julgamento das contas (voto vencido). Foram **adiados** os Processos nºs: 683193/18 (Adiado por pedido do relator) , da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 196136/18 (Adiado por pedido do relator) , da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dezessete minutos, (15h17), do dia 28 de janeiro de 2019, o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 04 de fevereiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo.**********

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 750640/16
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: MARCOS ANTONIO DAVID, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 959205/16 Adiado por devolução pós-vista desde 05/02/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), CLEONE MARA SCHMITZ PAZ, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 135490/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ELOACIR DA SILVA DE FREITAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOMAR RICARDO HENNING, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ DINIEWICZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 431734/14 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ANA MARIA TAVECHIO COSTA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA, JANESLEI AMADEU, MARIA DAS NEVES DE MOURA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, RODRIGO NASCIMENTO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 142597/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CLAUDENIR ROSSATO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 723301/14
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 176541/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ELAINE TRATCH WEBER, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 147913/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSE DURAES DE SOUZA, WILSON JARDIM DE CARVALHO

Processo: 204682/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
Interessado: ADELAR ADELTO BEN, CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE, RENATO KARAS, VALTER JOAO PIVA

Processo: 282306/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER)
Interessado: ALESSANDRA CAETANO DE SOUZA LUPGES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE (Procurador(es): VILSON JOSE MALDANER), ENIO LUÍS FOLIATTI, LOIVO E KIST, VALDECIR BISCHOFF

Processo: 297907/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

Processo: 304210/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, GELSON MANSUR NASSAR, PEDRO DE OLIVEIRA, SAUL BERNARDINO DE OLIVERA

Processo: 307090/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO DONIZETE DE SOUZA (Procurador(es): WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR), RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO

Processo: 307856/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 312086/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

Processo: 181112/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN, CLEVER BEIL, EDUARDO PIRES FERREIRA, JOSE JOANICIO CUBAS MACHADO, LEONIDES MAAHS, ROSALINA SOARES DE CHAVES BEIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198263/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 851340/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, PAULO GODOI DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107763/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 125540/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERIBERTO ROTAVA, JAYME LAZZARETTI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 136577/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GILCEU DAL VESCO, HELIO MANOEL ALVES (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 468332/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: GETULIO TRAVAGLIA, JOSÉ PINHEIRO, LUIZ EUFRASIO FAVERO, MUNICÍPIO DE PORECATU, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PORECATU, WALTER TENAN

Processo: 775421/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAIR LURDES SCHOEMBERGER, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 324644/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ELSON MUNARETTO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 784197/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, REGINA DA SILVA PALOTA, VALDIR LUIZ ROSSONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204240/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, MARIA EDIVALDA PEREIRA DESIDERIO, NIVALDA MAGALHAES LANDIM

Processo: 216737/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
Interessado: AMAURI DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, MAURICIO MACHIOLI

Processo: 243351/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES)
Interessado: CELSO BERNARDO, FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES), JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, OGENY PEDRO MAIA NETO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

Processo: 273145/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 294436/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 302234/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA, PAULO EDUARDO GOULART NETTO

Processo: 307260/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, HELIO GARCIA FAVORITO, WENDERSON LEITE BARBOSA

Processo: 311250/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: EDIANE MARIA SVIDNICKI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, LORENA APARECIDA SOARES

Processo: 311560/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS
Interessado: FATIMA CAMPAGNOLI GARCIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS

Processo: 313651/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

Processo: 315581/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado: ANTONIO MARTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, ESMAEL VELOSO DOS SANTOS

Processo: 157939/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, MAURI KRIELOW

Processo: 176291/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS, JOSE MARIO AUGUSTINHO SOUZA

Processo: 212700/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, PEDRO DONIZETI SPEDO

Processo: 233287/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, JOAO LOURENÇO DA SILVA

Processo: 252958/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: AIRTON MARCELO BARTH, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Processo: 264905/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, HELIO GARCIA FAVORITO

Processo: 271413/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, LAERCIO MESSIAS PICOLI

Processo: 295029/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JEFFERSON VERNIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 210130/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

Processo: 294924/17 Vista desde 17/12/2018 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 241468/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 279279/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 29/01/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 473722/09
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): MARISE BINI ELIAS)
Interessado: ADEL RUTS, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLA QUEIROZ), CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER, JOCIANE PORTE DE BARROS, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFFER RUTZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL (Procurador(es): MARISE BINI ELIAS), ROGER GUSTAVO ROBERT NETO, SONIA ROZARIA JOHNSSON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLA QUEIROZ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 145863/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, GISLAINE FARIA EUFLAUSINO, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 164809/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, ADILSON BAPTISTA, ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUCIA, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, TADEU CELESTE BEAL

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 663923/18 Vista desde 05/02/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAMES ROBLES DE ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251531/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA

Processo: 262344/16
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES

Processo: 232635/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM

Processo: 235456/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, MARIO CESAR ESPOSITO, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Processo: 269806/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, IRINEU ANTONIO PERUZZO, JOSEMAR ANTONIO CEMIN, NEIDELAR VICENTE BOCALON

Processo: 296625/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, GUILHERME ANTONIO CHUPEL DE CASTRO, SILVIO GALVAN (Procurador(es): LUIS FERNANDO KEMP)

Processo: 198534/17 Vista desde 17/12/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 637434/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIOLA IANTORNO KLOTZ, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 235476/18
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, NILSON XAVIER

Processo: 291880/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 47, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018), com início às quatorze e trinta horas (14h30 min.), excepcionalmente, realizou-se a Quadragésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, em razão de férias (Processo nº 720951/18). O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 46, da Sessão do dia 11 de dezembro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nºs: 856888/18, na pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 850391/18, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares.** Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 773400/18 e 704522/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 850284/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 127500/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 314831/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 714625/18 (Encerramento), 716865/18 (Encerramento), 720250/18 (Encerramento), 800173/18 (Encerramento), 856888/18 (Deferimento), 245462/15 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 274004/15 (Parecer prévio pela regularidade), 264553/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 228852/18 (Regular com ressalvas), 248390/18 (Parecer prévio pela regularidade), 266185/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 752413/13 (Regular com ressalvas), 380269/14 (Registro), 237001/15 (Encerramento), 677040/14 (Registro), 717697/14 (Registro), 630332/18 (Conhecimento e não provimento), 767699/18 (Indeferimento), 265737/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 252973/15 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 255950/16 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 246881/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 280567/17 (Regular com ressalvas), 286280/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 290902/17 (Regular com ressalvas), 300436/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 175228/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 195652/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 205232/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 262180/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 263119/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 288634/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 373114/14 (Regular com recomendações), 850391/18 (Deferimento), 248828/15 (Parecer prévio pela regularidade), 260864/16 (Regular com ressalvas para os demais gestores, Regular com ressalvas com aplicação de multa para segunda gestora); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 540447/12 (Registro com determinações), 591670/12 (Registro com determinações), 201687/18 (Regular com ressalvas), 241638/18 (Regular com ressalvas), 276229/18 (Regular com ressalvas), 300170/18 (Regular com ressalvas). No relato dos processos nºs: 280567/17, 290902/17 julgados (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha,** relator originário apresentou voto (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares,** portanto sendo julgados por maioria absoluta. No relato do processo nº: 205232/12, julgado (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha,** relator originário apresentou voto (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares,** portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs**: 294924/17, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 198534/17, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha. Continuaram com vista os Processos nºs**: 431734/14, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 959205/16, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foi **adiado** o Processo nº: 177100/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro. Continuou adiado** o Processo nº: 340324/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** ausentou-se do plenário**,** no julgamento dos processos nºs: 37314/14, 280864/16, 850391/18 da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão,** ao final da Sessão usou da palavra para fazer leitura de dados do Relatório de Atividades desenvolvidas pela Secretaria desta Segunda Câmara, "correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2018 : Sessões de Julgamento Realizadas 47, Número de Processos Julgados 1692, Número de Processos Recebidos 2383, Número de Processos Expedidos 2508, Termo de Redistribuição de Processo 6, Certidões de Trânsito em Julgado 1387, Certidões de Publicação 1659, Atas de Sessão Ordinária 47, Certidões de Sessão (retirados de pauta, adiados, com vista) + Certidões Diversas 625, Número de processos em poder em 18/12/18 – 144, Número de processos em atraso - (mais de 90 dias) 0, Número de processos sobrestados em sessão 192, Acórdãos Emitidos 1441, Acórdãos de Pareceres Prévios Emitidos 251, Processos Pendentes de Assinatura na data de 18/12/2018 – 0, Processos Atrasados em 18/12/2018

(conforme Art.457, §3º; Art. 458, § 2º; Art. 471 do RI/TCE/PR) – 0. Agradeceu a colaboração e dedicação dos Conselheiros, Auditores, Procuradores, Secretária e funcionários da Secretaria, e pessoal de apoio que propiciaram a realização de um trabalho bem feito, parabeniza e deseja Feliz Natal, bom Ano Novo, no qual estaremos todos juntos nesta Câmara". Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta minutos, (15h40min.), do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão para o dia 29 de janeiro do próximo ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. **********

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 849504/18
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PROCURADORES:
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 52/19

I – Trata-se de Comunicação de Irregularidade, instaurada pela 6ª Inspetoria de Controle Interno, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), tendo como responsáveis a Magnífica Reitora Berenice Quinzani Jordão (gestora no período de 10/6/2014 a 10/6/2018), o Magnífico Reitor Sergio Carlos de Carvalho (gestão 11/6/2018 a 9/6/2022) e os servidores da UEL já nominados na peça 3, em razão da existência de indícios de violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 16, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante o exercício financeiro de 2018.
Foram constatadas as seguintes irregularidades:
a) Há servidores da Universidade Estadual de Londrina estatutários ou temporários (técnicos e docentes) que também laboram para empresas contratadas pela UEL por meio de licitação pública ou mediante contratação direta para a prestação de serviços terceirizados na área da saúde no âmbito do Hospital Universitário;
b) Constatou-se que 23 (vinte e três) dos médicos prestadores de serviços terceirizados são também servidores com vínculo estatutário efetivo ou administrativo especial temporário com a Universidade Estadual de Londrina, sendo que 12 (doze) deles prestam serviços para 2 (duas) das empresas contratadas. A situação relatada representa violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993, bem como ao art. 16, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
c) Há servidores médicos acumulando jornada de 40 (quarenta) horas e jornada de 20 (vinte) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais de serviço público, prestando, ainda, serviços para empresa terceirizada contratada pela Instituição Estadual de Ensino Superior.
d) O servidor Elbens Marcos Minorelli de Azevedo, titular do cargo efetivo de "Professor Associado C" e lotado no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da UEL, apesar de estar submetido ao regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva –TIDE, concomitantemente às atividades de docente prestou e está prestando serviços remunerados para empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda., em violação às regras legais e regulamentares que normatizam os deveres dos docentes submetidos ao regime de TIDE (Lei Estadual nº 11.713/1997, art. 3ºA, VI, "a").
Por fim, requer, liminarmente, com a finalidade de evitar o agravamento de lesão à Administração Pública pela contratação de profissionais médicos em afronta ao ordenamento jurídico, a concessão das seguintes medidas cautelares para que:
(i) A Universidade Estadual de Londrina se abstenha de efetuar o pagamento de gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Elbens Marcos Minorelli de Azevedo;
(ii) A UEL se abstenha de realizar novas contratações com empresas prestadoras de serviços que se utilizem de médicos com vínculo com a Universidade para o cumprimento das obrigações avençadas com a UEL;
(iii) A UEL se abstenha de realizar novas contratações com as mesmas empresas mencionadas na presente Comunicação de Irregularidade caso essas se utilizem de outros servidores da UEL para a prestação dos serviços ajustados.
Questionada sobre o tema e instada a adotar providências (Ofício nº 34/18- ODV-6ª ICE, peça 16), a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Magnífico Reitor Sérgio Carlos de Carvalho e da Diretora Superintendente Vivian Biazon El Reda Feijó, ofereceu resposta (OF.R. Nº 390/18, peça 17 e OF. DIR. SUP. nº 302/2018, peça 18), alegando, em resumo, que:
a) Durante o certame licitatório não foram aventados os nomes dos profissionais que prestariam os serviços quando da vigência do contrato, cabendo à pessoa jurídica contratada providenciar médicos capacitados nos termos do edital, inexistindo, assim, pessoalidade na contratação dos plantonistas. A informação dos nomes dos profissionais surgiu quando da execução contratual, vindo ao conhecimento do fiscal/gestor;
b) Com exceção do docente que está submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, o fato de o médico (técnico) ou docente de medicina ter vínculo como servidor junto à Universidade Estadual de Londrina não é impeditivo à prestação de serviços como plantonista, por meio da pessoa jurídica contratada;
c) No caso dos servidores pertencentes aos quadros da Universidade, além da possibilidade constitucional de acumulação de cargos, como se trata da profissão de médico, profissional liberal, é possível existir a prestação de serviços de forma avulsa ou autônoma fora do âmbito da Instituição. Assim, mesmo que seja uma atuação no âmbito do Hospital Universitário, a realização de plantão avulso por médico/docente da UEL, para empresa terceirizada, não encontraria vedação legal, havendo apenas as limitações de compatibilização de carga horária;
d) Considerando que incumbe às empresas contratadas providenciar os profissionais após a finalização do certame e da assinatura do contrato, pode haver a substituição daqueles a qualquer tempo, devendo apenas ser mantida a condição de capacitação técnica requerida no edital para os plantonistas;
e) A existência de profissionais detentores de cargo público realizando plantões de forma avulsa às empresas terceirizadas não configura participação indireta na licitação desde que os mesmos não guardem qualquer vínculo societário ou empregatício com as empresas, tratando-se de mão de obra avulsa e disponível;
f) A prestação de serviço desenvolvida no HU por servidor contratado por empresa deve ocorrer em horários diferenciados em relação aos que o servidor cumpre sua jornada como estatutário. Assim, tal prestação de serviço não pode causar prejuízo às atividades a serem desenvolvidas como servidor.
É o relatório.
II – Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face da Universidade Estadual de Londrina, para que se abstenha de : (i) efetuar o pagamento de gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Elbens Marcos Minorelli de Azevedo; (ii) realizar novas contratações com empresas prestadoras de serviços que se utilizem de médicos com vínculo com a Universidade para o cumprimento das obrigações avençadas com a UEL e de (iii) realizar novas contratações com as mesmas empresas mencionadas na presente Comunicação de Irregularidade caso essas se utilizem de outros servidores da UEL para a prestação dos serviços ajustados, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.
A expedição da medida cautelar se justifica em razão dos fundamentos trazidos pela 6ª Inspetoria de Controle Interno, demonstrando a inobservância do ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993, do art. 16, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 3ºA, VI, "a", da Lei Estadual nº 11.713/1997. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão 133/97 - Plenário - Ata 10/97 Processo nº TC 700.385/96-7 e TC 700.002/97-9. Relator: Ministro Bento José Bugarin. Data DOU: 15/04/1997) e a legislação vigente vedam a possibilidade de participação de servidores na licitação promovida pelo órgão em que servem.
Frise-se que a vedação trazida nas normas em questão tem natureza objetiva, isto é, ao servidor público é proibida a execução de serviço para empresa terceirizada contratada pelo órgão público ou entidade que laboram, não sendo necessário, portanto, perquirir-se outras questões como compatibilidade de horários e existência ou não de sobreposição de jornadas.
Embora a UEL afirme que durante o procedimento licitatório "não são aventados os nomes dos profissionais que prestarão os serviços quando da vigência do contrato e de que a informação dos nomes dos profissionais surge somente quando da execução contratual, vindo ao conhecimento do fiscal/gestor", é possível constatar que, conforme exigiam os editais dos pregões (peças 10 e 11), havia a necessidade de apresentação da relação dos médicos prestadores dos serviços licitados no próprio curso do certame.
No que tange ao pagamento de TIDE ao servidor Elbens Marcos Minorelli de Azevedo, que também presta serviços remunerados para empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda, de acordo com a Lei Estadual nº 19.594/2018, o regime de 40 (quarenta) horas semanais em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva passou a constituir modalidade fixa de regime de trabalho.
A nova Lei manteve a proibição ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de: a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado; b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas; c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário. Depreende-se, portanto, que é vedado o exercício de outra atividade remunerada regular por parte do docente submetido ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.
Devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, a concessão da medida cautelar pleiteada é, portanto, medida que se impõe. Urge salientar que nos termos do art. 87, §7º, da Lei Orgânica, este Tribunal de Contas poderá fixar multa diária nos casos de descumprimento de medidas cautelares, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.
III – Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação à Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal, via Ofício acompanhado de Aviso de Recebimento – AR, para que esta dê imediato cumprimento à cautelar e comunique nos presentes autos, em 5 (cinco) dias, das medidas adotadas, sob pena de eventual aplicação de sanção estipulada na Lei Complementar nº 113/2005.
IV – Promova-se, também, a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 262 do Regimento Interno, com inclusão na autuação, como interessados, da Magnífica Reitora no período de 10/06/2014 a 10/06/2018, BERENICE QUINZANI JORDÃO; do Magnífico Reitor no período de 11/06/2018 a 09/06/2022, SERGIO CARLOS DE CARVALHO; da Sra. ELIZABETH SILVA URSI, Diretora Superintendente do Hospital Universitário da UEL de 11/06/2014 a 10/06/2018, da Sra. VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJÓ, Diretora Superintendente do Hospital Universitário da UEL de 11/06/2018 a 10/06/2022; da Sra. SUSANA LÍLIAN WIECHMANN, Diretora Clínica do Hospital Universitário da UEL na gestão 2014-2018, do Sr. FUAD SALLE NETO, Diretor Clínico do Hospital Universitário da UEL na gestão 2018-2022, do Sr. RODRIGO MARTINS DE SOUZA, Diretor Administrativo do Hospital Universitário, da Sra. SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO, responsável pela Divisão de Material do Hospital Universitário, do Sr. ALI HUSSEIN EL KADRI, servidor da UEL e da Universidade Estadual de Maringá - UEM e contratado da empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; da Sra. AMALIA TAMAE OKAMOTO, servidora da UEL e contratada das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. BRUNO ANDRÉ DI RICO, servidor da UEL e contratado da empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. CARLOS ALEXANDRE MARTINS ZICARELLI, servidor da UEL e contratado da empresa Clínica Renovatio Ltda.; do Sr. CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, servidor da UEL e contratado da empresa Hygea Gestão &

Saúde Ltda.; da Sra. CHRISTIANE SEUGLING PERISSE, servidora da UEL e contratada das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. CIRO MASAMITSU CINAGAWA, servidor da UEL e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES AMORIM, servidor da UEL e contratado da empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. DACIO DO REGO BARROS, servidor da UEL e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO, servidor da UEL no cargo de Professor Associado C, submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, e contratado pela empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. EMANUEL GOIS JUNIOR, servidor da UEL e da Secretaria de Saúde e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. EVALDIR BORDIN FILHO, servidor da UEL e contratado da empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. JOÃO IVANDIR ZAGO, servidor da UEL e da UEM e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; da Sra. LUCIENE MERI NEVES PEREZ, servidora da UEL e contratada das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA, servidor da UEL e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. MARCO ANTONIO BATISTA, servidor da UEL e contratado da empresa Ito Morandini & Cia Ltda.; do Sr. MARCOS RIBEIRO, servidor da UEL e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.; do Sr. MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, servidor da UEL e contratado da empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. PLINIO MONTEMOR, servidor da UEL e contratado da empresa Ito Morandini & Cia Ltda.; do Sr. RICARDO SILVA PARREIRA, servidor da UEL e da Secretaria de Saúde e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Hygea Gestão & Saúde Ltda.; do Sr. SERGIO MURILO GEORGETO, servidor da UEL e da Secretaria de Saúde e contratado da empresa Clínica Renovatio Ltda.; da Sra. SIDNÉIA APARECIDA MENEGAZZO, servidora da UEL e da Secretaria de Saúde e contratada das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda., e do Sr. TIAGO SOUZA PAPOTTI, servidor da UEL e contratado das empresas Jamile Santos Silva do Vale e Prime Serviços Médicos Ltda.

V – Após, promovam-se as citações de todos os interessados constantes na autuação, informados no item IV, acima, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quanto aos fatos comunicados pela 6ª Inspetoria de Controle Externo na peça 3, sob pena de eventual acatamento das sugestões apresentadas, bem como aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2205.

VI - Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno.

VII – Decorrido o prazo para a manifestação dos interessados, encaminhem-se à Inspetoria que instaurou a presente Comunicação de Irregularidade, para análise das defesas que tiverem sido juntadas aos autos.

VIII – Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
ACP

PROCESSO Nº: 639313/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: LUCINEI CARLOS THOMAZ, MARCOS AURÉLIO ABIB, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 116/19

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO da Lei 8.666/93, formulada por MARCOS AURÉLIO ABIB, em face do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, noticiando supostas irregularidades contidas no processo de Dispensa de Licitação nº54/18, tendo como objeto a contratação de serviços de manutenção de iluminação pública no valor de R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

O Representante alega, que: (a) o ramo de atividade da C.L.M ANTENAS E SERVIÇOS, não seria compatível com o objeto licitado; (b) a contratação ocorreu de forma irregular, pois superou o valor de dispensa de licitação; (c) é nulo o item contratual que concede à empresa o fornecimento de veículo, equipamentos, motorista, ajudante, entre outros.

Instada a se manifestar (peça nº06), a Municipalidade apresentou os seguintes esclarecimentos (peça nº16): (a) a empresa contratada possui atividade compatível com o objeto licitado, conforme extrai-se do cartão de CNPJ (peça nº17); (b) o valor contratado por meio de Dispensa de Licitação, corresponde ao limite estabelecido pela lei de licitações; (c) o item contratual, concedendo à empresa contratada o fornecimento de veículo, equipamentos, motorista, ajudantes, tem previsão no artigo 6º, VIII, "d" da Lei 8.666/93[1].

Por fim, pugnou pela improcedência da Representação.

É o relatório.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessado do Sr. Lula Thomaz, Prefeito Municipal de Teixeira Soares;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por meio de seu representante legal, e a de LULA THOMAZ, Prefeito Municipal de Teixeira Soares, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
JFC

_____

1. Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:
VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

PROCESSO Nº: 199450/06
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS, SILVIO OLIRIO WENTZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 124/19

I. Retornam os autos em razão da Informação nº 209/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se expõe que em razão de equívoco na alimentação do sistema, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA deu baixa a dívida ativa não relacionada aos presentes autos.

II. Esclarece que a dívida decorrente do presente processo foi inscrita sob o nº 2.939.276-5, enquanto a que foi baixada refere-se ao processo nº 157120/10 e foi inscrita sob o nº 2.939.277-3.

III. Em decorrência do exposto, considerando que os valores originais a serem recolhidos, em ambos os processos, é o mesmo (R$ 114,15), solicita deste Relator deliberação acerca de eventual baixa da sanção dos presentes autos.

IV. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento do valor relativo à multa imposta por decisão desta Colenda Corte, ainda que sob registro equivocado, autoriza-se a baixa da sanção.

V. Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências de estilo.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de fevereiro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 861300/18
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUNICE BEZERRA COSTA, LUIZ VALDECI COSTA, MARLUS DE OLIVEIRA
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 131/19

I. Tratam os presentes da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário nº 106483/18, referente à pensão concedida a LUIZ VALDECI COSTA, cônjuge da servidora pública estadual Eunice Bezerra Costa, falecida em 04/05/2018.

II. A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio do parecer nº 47/19 (peça 12), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo de pensão, autuado sob o nº 659810/18.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 659810/18, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na CGE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
wk

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 872395/18
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - CARLOS GONÇALVES DE MELLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/19
EMENTA: Revisão de proventos. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução nº 16403/18, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/05/18, referente à revisão da aposentadoria por adicional de insalubridade de CARLOS GONÇALVES DE MELLO, alterando a fundamentação legal do benefício para art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1° da EC 70/12, e consequente majoração da proporcionalidade dos proventos – com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE 7/19 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 21/19-6PC (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 3607/19
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO - DILMA MACEDO REIS, MARCO ANTONIO BACARIN
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/19
EMENTA: Revisão de proventos. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto nº 1530/18, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 23/11/18, referente à revisão da tabela/ref./nível de vencimentos de DILMA MACEDO REIS, alterando a fundamentação legal do benefício para art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1° da EC 70/12, e consequente majoração da proporcionalidade dos proventos –, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE 4/19 (Peça 14) e Ministério Público de Contas 19/19-5PC (Peça 15), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 607430/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO - ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE MARUMBI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR - ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/19
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regulares as contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, da gestão de ADHEMAR FRANCISCO REJANI, efetuada mediante o registro SIT nº 9020, referente à transferência de recursos efetuada pelo Serviço Autônomo Paranacidade ao Município de Marumbi, no exercício financeiro de 09/08/2011 a 31/12/2012, no valor de R$ 227.880,84 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), tendo por objeto 11.027,07 m² de recape asfáltico em CBUQ com serviços de complementação da drenagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, tapa buracos, reperfilamento, recape em CBUQ – 3 cm, rampas para PPD, sinalização horizontal e placa do programa com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 502/18 (Peça 46) e o Parecer do Ministério Público de Contas 18/19-3PC (Peça 47), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendação, nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão das impropriedades registradas, AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT) e ACT (Ausência de Certidões na Transferência).
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 24 de janeiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 618318/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO - CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR - ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/19
EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regulares as contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, da gestão de JOAO DALMACIO PAVINATO, efetuada mediante o registro SIT nº 9598, referente à transferência de recursos efetuada pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade ao Município de Cambé no exercício financeiro de 09/08/2011 a 31/12/2012, no valor de R$ 225.348,73 (Duzentos e vinte cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), tendo por objeto execução de 17.469,19 m² de recape asfáltico em CBUQ com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, recape em CBUQ e placa do programa com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 542/18 (Peça 53) e o Parecer do Ministério Público de Contas 7/19-1SubPG (Peça 55), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos nos termos do artigo 28, I da LOTC, para que o atual gestor do Concedente e da Tomadora, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da impropriedades registradas: AAP (Atrasos e/ou Ausências em Publicações), AAS (Atrasos na Alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT) e ACT (Ausência de Certidões na Transferência).
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 29 de janeiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 202433/03
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO - JOSE CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
PROCURADOR -
DESPACHO - 106/19 – GCFAMG
Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- Intimação do Município de Porto Barreiro, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Instrução 117/19-CMEX (Peça 219). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 4 de fevereiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 865569/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO - CLAUDINEI SCHREIBER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAUL CAMILO ISOTTON
PROCURADOR -
DESPACHO - 108/19 – GCFAMG
Vistos **E EXAMINADOS.**
Por meio do Despacho 1416/18 – GCFAMG (Peça 19), não recebi a Representação da Lei 8.666/93 movida pelo Ministério Público de Contas, em 17/12/2018, contra fatos relacionados ao Pregão nº 58/2017 do Município de Dois Vizinhos (Peça 03).
Contra tal decisão foi interposto Recurso de Agravo pelo Parquet de Contas, manejado em 01/02/2019 (Peças 20/21).
Neste juízo singular prévio, recebo o Recurso de Agravo e mantenho o Despacho recorrido pelos fundamentos nele expedidos.
Á Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este julgador.
GCFAMG em 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 881221/13
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: DIANE DANIELA GEMELLI, JOSIMAR MARIANO, MÁRCIA SABINA ROSA BLUM, VALDERLEI GARCIAS SANCHES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 114/19
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 311160/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA, VALDECIR GARCIA MARQUES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 119/19

Considerando que o comprovante de Aviso de Recebimento (AR) acostado à peça 16 não foi assinado pelo destinatário e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação do Senhor Valdecir Garcia Marques, por via postal com aviso de recebimento e em mão própria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de contraditório.

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 640915/18
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 47/19

Preliminarmente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, a fim de que providencie a inclusão da Sra. Magali do Rocio Montalto Breda como interessada e, consequentemente, a sua citação, notadamente para o fim de que manifeste interesse processual em manter o recurso trazido à tona pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC ou o Pedido de Rescisão n.º 63947-0/18.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 35348/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
PROCURADOR: ANA CAROLINA DE BASSI
DESPACHO: 68/19

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, em face do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, por meio da qual noticia supostas irregularidades no edital de Concorrência n.º 006/2018, que tem por objeto o registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para execução de calçadas com acessibilidade;

II. A representante aponta suposta irregularidade na decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do certame em razão de suposto descumprimento dos itens 7.1.10[1] e 7.2.5[2] do edital, ou seja, pela ausência de autenticação nas "notas explicativas" do balanço patrimonial. Alega que o "§4º do art. 176 da Lei nº 6404/76 dispõe que as notas explicativas são documentos complementares às demonstrações contábeis, não estando no rol das demonstrações financeiras do caput e incisos do mesmo artigo". Afirma que se trata de "documento relevante, mas complementar, inapto a comprovar qualquer capacidade econômico-financeira do licitante". Aduz que o documento questionado está presente no rol dos documentos protocolados junto ao Cadastro da Prefeitura, em sua forma original, e atualizado em 29/11/2018, e a ausência de apresentação desse documento poderia ter sido facilmente sanada por diligência realizada pela Comissão;

III. Sustenta, ainda, que a exigência prevista no item 7.2.5 de que todos os documentos solicitados no edital deveriam ser apresentados em original ou por cópias devidamente autenticadas configura excesso de formalismo, indo de encontro ao princípio do formalismo moderado;

IV. Por fim, pleiteia medida cautelar para a suspensão do certame, até decisão final da presente representação e, no mérito, requer a procedência desta no sentido de receber as "notas explicativas" como documentação apta a habilitar a representante no certame ou "a revogação do procedimento licitatório".

V. Primeiramente, destaco que, na condição de lei interna do processo licitatório, o edital deve explicitar de forma clara e objetiva os requisitos e objetivos buscados pela comissão, não deixando margens para dúvidas ou interpretações dos licitantes;

VI. No caso em tela, verifico que a inabilitação da empresa representante decorreu de previsão expressa no edital do certame (itens 7.1.10 e 7.2.5). Nota-se, ainda, que no parecer jurídico referente ao recurso administrativo apresentado pela ora representante (peça 7), constam as razões pelas quais não foi possível a realização de diligências pela Comissão de Licitação, conforme se verifica a seguir:

"Neste contexto, em que pese os argumentos da recorrente tem-se que as razões apostas no recurso seriam plenamente aceitas se nas Notas Explicativas em questão, constantes às fls. 127/130, tivesse sido apresentada em sua forma original, ou em cópia devidamente autenticada. No entanto, no caso em tela, denota-se que as notas explicativas em comento não possuem ao final das páginas a seguinte expressão contida nos demais documentos relativos ao balanço patrimonial: "Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 06.B5.B0.5D.1C.29.13.35.22.AC.53AA.7ª.A8.64.46.OF.B7.81.78-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016". Assim, torna-se necessária a apresentação do documento em questão na sua forma original ou devidamente autenticado sob pena de inabilitação".

VII. Nessa análise preliminar, reputo razoáveis os argumentos apresentados para justificar a não realização de diligências pela Comissão, razão pela qual deixo de conceder a medida cautelar, por entender não restar demonstrado o fumus boni iures, requisito indispensável para a concessão da medida.

VIII. Não obstante, RECEBO a representação, uma vez que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, com intuito de verificar suposto excesso de formalismo no edital do certame.

IX. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua o Sr. Raul Camilo Isotton (Prefeito do Município de Dois Vizinhos); a Sra. Elizangela Tavares da Silva, o Sr. Marcio Trentine e a Sra. Suzane Cordeiro Ferreira, todos membros da Comissão Permanente de Licitação, como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Dois Vizinhos e das pessoas mencionadas no item "a", para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

X. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

_____

__1__. 7. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (Envelope 1) 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado e precedidos de índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital. (...) 7.1.10 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. "O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis, DRE, podendo ser ainda (DFC, DMPL, etc) e as Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

__2__. 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO: (...) 7.2.5. Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

PROCESSO Nº: 849520/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
PROCURADOR: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI
DESPACHO: 70/19

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA em face do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, por meio da qual noticia supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n.º25/2018 realizado pelo ente municipal, que tem por objeto a implantação de parque infantil em oito escolas municipais;

II. A representante aponta, em síntese, possível impropriedade no instrumento convocatório consistente na ausência de parcelamento do objeto, uma vez que o edital teria vinculado indevidamente obras e serviços de engenharia com a aquisição de equipamentos de playground;

III. Pleiteia, ao final, pela concessão de medida cautelar, para a suspensão do certame e, no mérito, a retificação do edital questionado;

IV. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. Em consulta ao site do Município, verifiquei que a ora representante apresentou impugnação ao edital do certame, a qual foi respondida, nos seguintes termos:

"Desta forma, considerando que a licitação em tela foi requerida pela Secretaria Municipal de Educação e que os pontos impugnados dizem respeito à questões técnicas do objeto, a presente impugnação foi encaminhada à Secretaria requerente para análise, a qual se manifestou emitindo o seguinte parecer: ´´Considerando que a modalidade de licitação e a vinculação como obras e serviços de engenharia não é prerrogativa da Secretaria de Educação mas sim exigência do Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU na situação de concedente dos recursos e que forneceu o modelo de Edital a ser adotado que se encontra anexado ao presente nas páginas 25 a 85 e com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município conforme informação contida à pagina 87 do presente, a Secretaria de Educação entende improcedente o pedido de impugnação do processo nº 12.501/2018 optando pela continuidade do certame.´´ Deste modo, considerando o parecer da Secretaria requerente e que a licitação em epígrafe foi instaurada mediante convênio firmado junto a SEDUParanáCidade, sendo que todos os arquivos, incluindo o edital, foram disponibilizados pelo órgão concedente e não podem sofrer alterações sob risco de revogação do certame, a Comissão Permanente de Licitação entende que a impugnação apresentada deve ser indeferida." (GRIFOS)

VI. Ressalto que tais informações não foram trazidas aos autos pela representante, o que impede a apreciação do pedido cautelar inaudita altera pars, sendo imprescindível a solicitação de informações ao representado;

VII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Tomada de Preços n.º 25/2018; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;
VIII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 954560/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
INTERESSADO: ADRIANA DE BARROS, ALMIR FEDERICCI, AMILTON ANDERSON DA CUNHA, BEATRIZ MARTINS ROS, CARLOS ALBERTO PÉRICO, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CLAUDECIR ALVARES MALDONADO, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ERIC EITI YAZAWA, JOSE CARLOS PELOGIA, MARCOS PAULO PÉRIGO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, RAFAEL PANICIO TOLENTINO, SERGIO VIEIRA DA SILVA, SIMÃO PEDRO OLIVEIRA
DESPACHO: 72/19
O Sr. Carlos Alberto Périco, servidor público, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 864376/18 – Peças n.ºs 198 e 199), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3361/18 – 1ª Câmara (Peça n.º 195), que negou registro à sua admissão.
Conforme certidão de peça n.º 196, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 30/11/2018.
Considerando que a petição foi protocolada no dia 14/12/2018, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 297170/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 117/19
Considerando o contido na Instrução n.º 90/19 (peça 32) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 51/19 (peça 33) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Dejalma Gonçalves de Oliveira, CPF n.º 633.362.869-72, em relação ao item II do Acórdão n.º 2.871/2018 – Primeira Câmara de 08/10/2018 (peça 27) conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].
Tendo em vista seu integral cumprimento, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.
Após à Diretoria de protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[3].
Publique-se.
Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
1. *Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
(...)
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
2. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
(...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.
3. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 782230/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 118/19
I. RELATÓRIO
Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, em face do Edital do Pregão Presencial nº 109/2018 do Município de Colombo, cujo objeto consiste no fornecimento de livros didáticos pedagógicos para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.
Em suma, a representante alega que haveria exigência ilegal no edital e restrição à competitividade, com direcionamento da licitação e itens com possibilidade de julgamento e análise por critérios subjetivos.
Numa análise preliminar, entendi que a representante argumentou de forma genérica e sem apontar de forma objetiva, quais itens direcionariam a licitação à Authoria Editora e quais possuiriam subjetividade na avaliação.
Além disso, constatei que a Representação possuía assinatura digital da advogada Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), mas não constava dos autos procuração com poderes de representação.
Assim, determinei a intimação da empresa para apresentação de procuração e para emenda da inicial, para que as irregularidades fossem indicadas de forma clara e objetiva, sob pena de não recebimento do feito.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO:
Ponderando os elementos dos autos, entendo que o feito não comporta recebimento, não se mostrando necessária a atuação deste Tribunal de Contas para a correção dos fatos dos autos, pois não foram apontados sequer indícios das irregularidades comunicadas.
Como acima informado, nos termos da Certidão de Decurso de Prazo nº 16/19 – DP (peça 13), o prazo para manifestação da representante expirou em 21/1/2019, sem que complementasse as alegações iniciais.
Assim, como venho sustentando em minhas decisões, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.
Portanto, não se mostra razoável e necessário que o Tribunal de Contas do Estado atue quanto aos fatos narrados, motivo pelo qual deixo de receber a presente representação.
III. DECISÃO:
Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 32, XII c/c o art. 276, §3º, ambos do Regimento Interno[1].
Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.
Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].
Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 168, VII, todos do Regimento Interno[3].
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
1. *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*
(...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;
[...]
Art. 276. (...)
§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;
2. *Art. 436. (...)*
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:
(...)
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;
3. *Art. 398 (...)*
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.
[...]
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 624169/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 122/19
Tratam os autos do processo de admissão temporária de Agentes Comunitários de Saúde, mediante Processo Seletivo Simplificado n° 25/2017, do Município de Bocaiúva do Sul, convertida em Tomada de Contas Extraordinária diante das sucessivas contratações temporárias para aquele cargo, em desconformidade com a Lei n° 11.350/2006[1], que veda expressamente a contratação temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.
Por meio do Acórdão n° 1.446/18 – Primeira Câmara foi determinado ao Município para informasse as providências adotadas para a realização de concurso público de admissão de Agente Comunitário de Saúde.
À peça 65, constam documentos informando que já foi iniciado o processo licitatório para a contratação de empresa para a realização do concurso público.
Diante do exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de Bocaiúva do Sul, senhor Floresmundo Alberti Junior, para que informe sobre a realização ou não de concurso público para admissão de Agente Comunitário de Saúde.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
1. *Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.*

PROCESSO Nº: 193148/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
ADVOGADO/PROCURADOR KARL HORST HEINRICHS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 123/19
Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Executivo do

Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Affonso Portugal Guimarães, gestor de 1º/1/2013 a 31/12/2016.
Quando da primeira análise das contas (peça 20), a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal solicitou esclarecimentos e comprovação de providências tomadas pelo Gestor, haja vista as inconformidades e recomendações citadas no Parecer do Controle Interno (peça 14), assinado pelo senhor Gilmar Antônio Coltro.
A Unidade Técnica destacou as considerações 7 e 8 do Relatório do Controle Interno[1], as quais podem causar danos ao erário, pois versam sobre a ausência de indexadores na recomposição dos valores dos contratos, a falta de planilhas de composição dos custos, inexistência de fluxo de entrega de produtos no almoxarifado central e o parcial controle de estoque dos produtos armazenados, tanto da central de medicamentos como no almoxarifado central.
Na sequência, quanto às falhas supracitadas, relatou que a situação foi apontada, inclusive, nas Notas Explicativas das Demonstrações Contáveis, destacando-se: i) que as informações a respeitos dos estoques das secretarias de saúde, educação e administração não continham critérios mínimos de segurança para o registro contábil; ii) que ocorreu perda de medicamentos no exercício; iii) que os processos administrativos são falhos, em especial o processo que se refere ao pagamento de obras públicas; e iv) que a determinação quanto a efetivas fiscalização dos contratos não está efetivamente implantada.
Diante do apontamento supracitado, o senhor Affonso Portugal Guimarães encaminhou manifestação do senhor Aluizio Bora (peça 32), no cargo de Controlador Interno, informando as medidas adotadas pelo Gestor.
No entanto, considero necessária a manifestação dos responsáveis pelo controle interno e contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Largo no exercício de 2015.
Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuar e citar os senhores Gilmar Antônio Coltro e Karl Horst Heinrichs, responsáveis pelo controle interno e contabilidade no exercício de 2015, para que apresentem manifestações e documentos de suporte dos apontamentos destacados pela então Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 20), referentes ao Relatório e Parecer do Controle Interno e às Demonstrações Contábeis.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
1. *(7) - Indefinição de indexadores na recomposição dos valores dos contratos, seja pela renovação com reajuste e/ou pelo reequilíbrio econômico financeiro, como também na falta de planilhas de composição de custos para futura análise das variáveis e contratação de serviços sem a planilha formadora de preços em consonância com a categoria sindical representada nos cargos elencados nos contratos.*
(8) - Inexistência de fluxo para entrega de produtos no almoxarifado central para a devida distribuição, sendo realizada a entrega nos locais indicados pelo solicitante. Também é parcial o controle de estoque dos produtos armazenados nos almoxarifados, tanto da Central de Medicamentos como no almoxarifado central da Prefeitura; (peça 13, fl. 13)

PROCESSO Nº: 7840/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 125/19
Retornam os autos em razão de que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão se declarou impedido para análise do feito (peça 9).
Considerando que o Processo nº 64.623-0/11 atualmente está sob minha relatoria, recebo o presente feito para sua tramitação conjunta aos citados autos, já que o Processo nº 73.775-8/11 já foi encerrado, evitando-se assim eventual decisão contraditória.
Portanto, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para APENSAR os presentes autos ao Processo nº 64.623-0/11, que deverá continuar tramitando como principal.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 55306/19
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 127/19
Tendo em vista o requisitado pela Procuradoria da República no Paraná, com fundamento no artigo 26, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 32.697/18.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.
Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

_____
1. *Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*
I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
(...)
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 846465/12
ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 106/19
1. Vêm os autos conclusos para apreciação da petição apresentada por João Vicente Bresolin Araujo, juntada na peça nº 92, por meio da qual requer o cancelamento de certidão de débito emitida em seu desfavor, relativa à sanção imputada por meio do Acórdão nº 180/16 – Primeira Câmara que negou registro a admissões realizadas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A e aplicou multa administrativa ao Presidente da entidade, ora peticionante, por deixar de encaminhar documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 71/12.
Fundamentou que a decisão "teve a exigência de cumprimento suspensa pelo despacho nº 619/16 em anexo, em razão de pedido de reconsideração formulado pela FERROESTE, após o qual houve reabertura de prazo para instrução processual, que resultou no saneamento das falhas apontadas e na publicação do Acórdão nº 298/18 da Segunda Câmara, julgando legal e concedendo registro às admissões".
2. Compulsando os autos, infere-se que, efetivamente, houve a reabertura da instrução e a suspensão das pendências que impediam a emissão de certidão liberatória.
Entretanto, mesmo após essa nova oportunidade de saneamento, nem todos os documentos exigidos foram acostados aos autos, sendo apenas relevada a falha documental.
É o que se extrai do seguinte excerto do Acórdão nº 298/18 (fls. 2/3, peça nº 81):
Destarte, a apresentação da declaração de não acúmulo de cargos e empregos públicos, além de ser exigência Instrução Normativa nº 71/12, reproduz, em última análise, a regra constitucional do art. 37, XVI, XVII e §10º4.
Entretanto, negar registro às admissões em razão dessa falha documental, tornaria, nesse momento, medida inócua, uma vez que, conforme bem ponderado pelo Parquet, os admitidos não mais prestam serviço à FERROESTE.
Portanto, a falha documental pode ser relevada, cabendo, contudo, a expedição de recomendação à entidade para que instrua os procedimentos de admissão de pessoal com toda a documentação exigida pelas normativas desta Corte.
Portanto, persiste a ausência de documentos cuja juntada era obrigatória por força do disposto na Instrução Normativa nº 71/12, razão pela qual deve ser mantida a aplicação de multa ao gestor.
Em complementação, vale destacar que o Despacho nº 619/16 apenas suspendeu a sanção, em razão da reabertura da instrução e a possibilidade de saneamento total da impropriedade, o que, efetivamente, não ocorreu, conforme pontuado no acórdão supramencionado.
3. Face ao exposto, indefiro o pedido de cancelamento da multa, e da respectiva certidão de débito, em face do Sr. João Vicente Bresolin Araújo.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 856861/18
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 116/19
1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, oriunda de Comunicação de Irregularidade formulada pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, em face da Universidade Estadual de Londrina (UEL), da então Magnífica Reitora Berenice Quinzani Jordão (gestora no período de 10/6/2014 a 10/6/2018) e do Magnífico Reitor Sergio Carlos de Carvalho (gestão 11/6/2018 a 9/6/2022), em razão da concessão e do pagamento de gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) a servidores da carreira Técnica Universitária sem amparo legal, com requerimento de medida cautelar para a suspensão imediata do pagamento da referida gratificação, "a qualquer título, aos servidores integrantes da Carreira Técnica Universitária, inclusive nos casos em que a gratificação aludida é paga por ocuparem cargos de provimento em comissão ou possuírem função gratificada, conforme identificado", bem como, para que a entidade se abstenha, a qualquer título, de concedê-la (fl. 28 da peça nº 3).
Por meio do Despacho nº 1903/18, foi determinada a intimação dos responsáveis para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestassem-se acerca da medida cautelar mencionada.
Na petição de peça nº 28, a Sra. Berenice Quinzani Jordão e o Sr. Sergio Carlos de Carvalho, inicialmente, defenderam a desnecessidade de conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.
Em relação ao pedido de medida cautelar, sustentaram não estarem presentes os requisitos para a concessão, uma vez que a gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) é paga há mais de 25 anos, sem ter havido qualquer questionamento a respeito, de modo que a suspensão cautelar do pagamento configuraria lesão ao princípio da segurança jurídica.
Outrossim, aduziram que "o fumus boni juris aponta para a plausibilidade do direito dos agentes envolvidos, tanto dos gestores quanto dos servidores aos quais foi concedida a gratificação, seja pelo que se observa da previsão legal contida no Estatuto dos Servidores, seja no Decreto Estadual nº 22.490/71, seja, ainda, no que se extrai do entendimento já exarado pelo Ministério Público de Contas junto a esse Tribunal no seu Parecer nº 6907/17, seja, finalmente, pelo que se depreende dos entendimentos exarados por esta própria Corte de Contas nos Acórdãos nº 1.591/16 e 3.273/06".
2. Preliminarmente, no que se refere à objeção manifestada pelos interessados quanto à conversão em Tomada de Contas Extraordinária, vale destacar que a medida decorre do que prevê o art. 262, §2º, do Regimento Interno, senão vejamos:
Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em

elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.
§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspetoria, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X.
§ 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento do feito, mediante apreciação do Tribunal Pleno, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária, por meio de decisão monocrática. (destacamos)
Dessume-se, pois, do dispositivo transcrito que, sorteado o Relator, este poderá arquivar a comunicação de irregularidade, ou processá-la como Tomada de Contas Extraordinária.
Considerando a plausibilidade das irregularidades descritas pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, incabível o arquivamento, de modo que, pela dicção do citado dispositivo regimental, a tramitação deve se dar como Tomada de Contas Extraordinária.
Em relação à medida cautelar, deixo de acolhê-la.
Em juízo perfunctório, inerente a este momento processual, não vislumbro a presença do requisito autorizador da medida de urgência, periculum in mora.
Destarte, o pagamento da gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) aos agentes universitários é objeto de discussão em outros expedientes nesta Corte, podendo ser citado, a título exemplificativo, o Processo nº 267241/16, que trata do pagamento desta verba no âmbito da UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná.
Veja-se, que a citada Tomada de Contas Extraordinária está em trâmite neste Tribunal desde 2016, sem que, até o momento, tenha sido julgada e determinada a cessação dos pagamentos, inclusive, com a retirada desse processo da pauta de julgamento, na sessão do dia 30/01/2019, do Tribunal Pleno, não havendo, a meu ver, justo motivo para o tratamento diferenciado em relação à Universidade Estadual de Londrina.
De igual forma, a mesma irregularidade foi detectada na Universidade Estadual de Maringá e na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em procedimento de auditoria[1], cuja conclusão, exarada no Acórdão nº 3798/18 – Tribunal Pleno, foi pela instauração das respectivas Tomadas de Contas Extraordinárias, sem determinação, até o momento, de cessação dos pagamentos.
Dentro desse contexto, cumpre ressaltar que a expedição da presente medida cautelar, nitidamente restritiva à expectativa dos servidores da carreira Técnica Universitária, que há muitos anos percebem a gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), implicaria, diante dos processos em trâmite que já tratam dessa matéria, numa inversão lógica do necessário amadurecimento processual pelo qual processos dessa natureza devem passar, mostrando-se o exame de mérito da irregularidade, com cognição ampla e exauriente, como meio adequado para a supressão desse benefício, e não a expedição de decisão monocrática, de cognição sumária e provisória.
Pondere-se, ainda, que também o longo decurso de tempo reduz a carga de urgência da liminar pleiteada, na medida em que o dano ao erário, na hipótese de confirmada a irregularidade, já se acha consumado de forma expressiva, não sendo determinante, para essa finalidade, aquele que se vai agregar até a decisão de mérito definitiva, ressalvada a hipótese de que alguma decisão de mérito sobrevenha em outros processos, o que reclamaria, novamente sob o fundamento da isonomia de tratamento a todas as universidade estaduais, reanálise da liminar pleiteada.
Pelo exposto, em que pese a presença dos elementos da verossimilhança do direito alegado, tendo em conta a discussão da matéria em outros expedientes, não se verifica, no caso concreto, a urgência a justificar a expedição da medida cautelar.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da Universidade Estadual de Londrina, da então Reitora, Sra. Berenice Quinzani Jordão, e do atual Reitor, Sr. Sergio Carlos de Carvalho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça nº 3).
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

_____
1. Processo nº 289495/18.

PROCESSO Nº: 60571/19
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 117/19
1. Em atenção ao Ofício nº 0299/2019 oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, contido na peça nº 2, defiro o acesso aos autos nº 870600/15.
2. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme Despacho nº 389/19.
3. Por fim, retornem ao Gabinete da Presidência para providências.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 293690/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: EURICO DOS SANTOS VELOSO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 118/19
1. Tendo-se em conta o substabelecimento sem reserva de poderes, de peça nº 09, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a substituição do procurador do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, a fim de que passe a constar na autuação o Dr. João Paulo de Souza Cavalcante.
2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2019.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 66537/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR: JERRY ANTONIO DOTTO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 119/19
1. Trata-se de pedido de rescisão com liminar formulado pelo Sr. Miguel Bayerle, visando desconstituir o Acórdão de Parecer Prévio nº 248/18, da 2ª Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Itaipulândia, referentes ao exercício de 2014, em razão da existência de contas bancárias com saldos a descoberto e da incompletude do balanço material.
Fundamenta seu pedido rescisório no inciso II, do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, em razão dos novos elementos de prova anexados aos autos (balanço patrimonial de 2014 republicado e extratos de contas bancárias indicadas na decisão rescindenda), que sanariam as impropriedades, documentos cujo requerente alega ter obtido acesso somente após o decurso do prazo recursal, em virtude de embaraços provocados pela gestão municipal anterior (cassada em 26/09/2018).
2. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 494, II, e §1º ambos do Regimento Interno, somada a orientação trazida no Prejulgado nº 4 (Acórdãos 277/07 e 925/07 Pleno), recebo o presente pedido rescisório.
3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para instrução sobre o pedido liminar, na forma do §3º do art. 495-A, do Regimento Interno.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 708801/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VILMA ALVES PEREIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 155/18
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4755/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/05/2012, revisada pela Resolução n.º 13720/18, da mesma Secretaria e publicada no referido diário em 29/05/2018, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora VILMA ALVES PEREIRA, no cargo de Professor.
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.
4. Publique-se.
Curitiba, 23 de novembro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
F.M

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 30591/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLAUCIA BASTOS XAVIER, MARLUS DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 32/19
Diante do contido no Parecer nº 28/19–CGE (peça 12) da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.
O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º: 234461/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
DESPACHO N.º: 34/19
Retornam os autos em razão do pedido de prorrogação de prazo solicitado na Petição Intermediária nº 29755/19 (peça 41/42).
Conforme a Informação nº 422/19-DP (peça 43) a data prevista para manifestação é 18/02/2019 e já decorre de solicitação de prorrogação anterior (peça 36).
Assim, ainda que os pedidos sejam de interessados diferentes, considerando que o prazo ainda não expirou e somente finda em 18/02/19, indefiro o pedido da peça 42.
Publique-se.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

CONVOCAÇÃO PARA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DO IRB DE 2019

O Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, e o artigo 8º do Estatuto Social, convoca: (a) seus Membros Titulares − Tribunais de Contas − representados por seu Conselheiro Presidente ou por quem este indicar por meio de carta/ofício, (b) Diretoria do IRB, (c) Presidentes de Comitês ou Comissões Temáticas do IRB, para a 1ª Assembleia Geral, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, das 14:00 às 18:00 horas, sendo às 14 horas em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda convocação, Local Auditório do Edifício ION, localizado na SGAN, quadra 601, Lote H, Asa Norte, Brasília – DF, para deliberar sobre a seguinte PAUTA:
1. Pré-lançamento do novo site do IRB e Portal das Escolas;
2. Apresentação do Relatório de Acompanhamento do Planejamento Estratégico IRB e Revisão do Planejamento;
3. Prestação de Contas, exercício 2018;
4. Procedimentos de Contratações do IRB e concessão de apoio institucional para eventos;
5. Criação do domínio "tc.br";
6. Assuntos gerais de relevante interesse do IRB;

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.
Ivan Lelis Bonilha
Presidente do IRB

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2019

Dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXXIII, 197 e 468, do Regimento Interno, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 45866/2019,
RESOLVE
Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência do Tribunal Pleno.
Art. 2º Fica autorizada a Secretaria do Tribunal Pleno as providências quanto ao encaminhamento e apreciação dos pedidos de sustentação oral, em razão de suas competências fixadas no art. 12 do Regimento Interno quanto à organização da pauta e do roteiro das sessões do Colegiado.
Art. 3º Após a apreciação dos pedidos, a Secretaria do Tribunal Pleno adotará as providências necessárias quanto à realização da sustentação oral nas Sessões de Julgamento.
Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 58623/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 358/19
Trata-se de Representação protocolada por Patrícia Caetano, Diretora da Central de Precatórios da Presidência, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante a qual envia a esta Corte cópia do Despacho CPRE-DCCE 3650607, bem como documentos pertinentes acerca ausência de esclarecimentos por parte do Município de Rio Branco do Sul quanto ao pagamento de precatórios, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.
Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 859607/18
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 361/19
Tendo em vista o Despacho nº. 06/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF (peça 05), a Informação nº. 46/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 06), bem como a disponibilização das informações requeridas no sítio eletrônico deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em atenção ao art. 168, VIII do Regimento Interno e após, para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 834051/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 368/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0046.18.160572-9, requer "esclarecimentos acerca da existência ou não de eventual processo de comunicação de irregularidades instaurado nessa Corte de Contas para averiguar a aquisição de um sistema de impermeabilização para a barragem da Usina Hidrelétrica de Mauá, no valor de R$ 40 milhões, pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS)".
A liberação de cópias digitais do processo nº. 291999/16 foi autorizada pelo Relator, Conselheiro Durval Amaral, conforme Despacho nº. 26/19 - GCDA (peça 08).
Comunique-se à Promotoria solicitante.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Juntada, nos autos de cópias extraídas do sistema de trâmite referente aos presentes atos;
b) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos autos de nº. 291999/16 ao interessado;
c) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 1 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 28970/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELO, ANDRE SOLANO SOUTO, DEBORA MARIA MEASSI BAVATI, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADOS: EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 373/19

Trata-se de Representação da Lei nº. 8.666/1993, apresentada pela empresa Insect Comércio Dedetização e Serviços LTDA -ME, contra ato praticado pelo Município de Sertanópolis, na pessoa da pregoeira, que denegou o credenciamento da empresa no Pregão Presencial nº. 115/2018, por meio de decisão registrada na ata do pregão, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.
Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
__1__. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 617324/17
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ADVOGADOS:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 375/19

Trata os autos de admissão de pessoal realizado pela Secretaria de Estado da Educação, referente a admissões decorrentes de Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 09/2007.
As admissões constantes no processo foram consideradas regulares conforme Despacho de Homologação de Admissão nº 6/2018-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.990, do dia 17/09/2018.
Por meio da Certidão de Registro de Benefício nº 4340/18-CAGE (peça nº 36), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, certifica que os atos de admissão constantes neste protocolado foram registrados manualmente no sistema próprio de atos de pessoal desta Corte de Contas.
Através do Despacho nº 1821/18-CAGE (peça nº 50), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou que a Secretaria de Estado da Educação, após o registro dos atos de admissão anteriores, protocolou a petição intermediária nº 812503/18 (peças nº 37 a 49) juntando novas admissões complementares e, em consequência, encaminhou os autos a esta Presidência para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.
Por meio do Despacho nº 5349/18-GP, o Gabinete da Presidência encaminhou este protocolado para a Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação quanto aos atos de admissão juntados por meio das peças de nº 37 a 49.
A Coordenadoria de Gestão Estadual, através da Instrução nº 570/18-CGE (peça nº 53), sugeriu o desentranhamento dos documentos a partir da peça 37 e que seja intimada a Secretaria de Estado da Educação para que as admissões complementares, sejam instauradas via SIAP, conforme disposto nas IN 118/2016, formando o processo complementar.
Em que pese o contido na peça nº 53 da Coordenadoria de Gestão Estadual, referida sugestão não deve prosperar pois tal situação deve ser analisada pela ótica da Instrução Normativa nº 142/2018 que, por meio de seu art. 34[1], acabou por revogar a Instrução Normativa nº 118/2016.
Assim sendo, em consequência da vigência de nova instrução normativa dispondo sobre o envio documentos relativos a atos de pessoal e atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão, retorne-se o expediente à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação quanto aos atos de admissão juntados por meio das peças de nº 37 a 49.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
__1__. Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando revogada a Instrução Normativa nº 118/2016.

PROCESSO Nº: 55055/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 376/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais Comarca da Região Metropolitana e Curitiba (Ofício nº 119/2019), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.000442-4, solicita informações e acesso ao processo nº 268035/14.
Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra finalizado, conforme Despacho nº 661/18-GCAML (peça nº 76) do referido processo.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 268035/14, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 54989/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 377/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas (Ofício nº 026/2019), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0084.12.000032-2, solicita "informações acerca dos preços praticados para serviços análogos aos que foram prestados pelos escritórios de contabilidade Antônio Simiano – Serviços Contábeis" e Nilsa de Souza Serviços Contábeis, a partir da documentação constante a fls. 1.324/1.325 e 1.326/1.329 (anexos)".
Em que pese a importância da solicitação do ilustre membro do Ministério Público do Estado do Paraná, a falta dos anexos e suas folhas torna impossível a entrega das informações solicitadas.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
__1__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 24893/19
ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 381/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré-PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº 3340-15.2007.8.16.0024, solicita acesso das Prestações de Contas do Município de Almirante Tamandaré a partir de 2012.
A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relatores, conforme Despachos nº 186/19-GP, 25/19-GCDA e 115/19-GCFC (peças nº 3, 5 e 6).
Comunique-se ao solicitante.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 192159/13, 295173/17, 195695/18, 661238/18 e seu apenso nº 278022/14, 186092/18 e seu apenso nº 224671/16 e 246826/18 e seu apenso nº 219089/15 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 857108/18
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 386/19
Retornam os autos com o Despacho nº 1382/18-CGF e a Informação nº 54/19-CGM, por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Município de Maringá.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 13956/19
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 388/19
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá (Ofício nº 2/2019/1ºOF/PRMPGUA), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 1.25.007.000124/2018-38, solicita informações quanto a possível conclusão dos Autos de Prestação de Contas nº 210267/17 e se o Município de Paranaguá justificou regularmente a aplicação dos recursos da educação, nos termos do que preconiza o art. 212 da Constituição Federal.
Por meio do Despacho nº 37/19-GCIZL (peça nº 4), o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos em trâmite, autoriza o acesso aos autos de Prestação de Contas nº 210267/17.
Através da Informação nº 55/19-CGM (peça nº 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá.
Comunique-se ao solicitante.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 210267/17 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 867480/18
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLARO S.A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
DESPACHO Nº: 394/19
RELATÓRIO
Trata-se de expediente destinado à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2016, firmado com a empresa CLARO S/A, a partir de 18 de fevereiro de 2019, conforme a cláusula primeira, item 1.1. da minuta do 3º Termo Aditivo (peça 33).
O ajuste referido tem por objeto a "prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) acessos móveis com direito a portabilidade.
De acordo com a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo - SEA, integrante da Diretoria Administrativa - DA, que solicita a prorrogação (peça 4), o aditivo justifica-se em razão: (i) da necessidade contínua da prestação dos serviços de telefonia móvel, permitindo a comunicação entre seus usuários e destes com os jurisdicionados; (ii) da vantajosidade, visto que a contratada apresentou proposta em que reduziu o valor de inúmeros serviços inicialmente contratados, de modo que o orçamento apresentado para os próximos 12 (doze) meses tem valor inferior ao praticado no decorrer desta avença e é também inferior ao orçamento obtido junto a outras operadoras; e, por fim, (iii) em virtude de que os serviços estão sendo adequadamente prestados pela contratada.
Ainda no que se refere ao preço dos serviços, a SEA consignou que as empresas Telefônica Brasil S.A. e Claro S.A. encaminharam orçamento nos valores totais de R$ 85.833,50 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) (peça 7) e R$ 44.927,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) (peça 6), respectivamente. Quanto às demais empresas para as quais foram solicitados orçamentos (Oi e TIM), informou que essas não demonstraram interesse.
Por fim, registrou a SEA que serão mantidos os fiscais do contrato.
Foram juntados os e-mails concernentes às tratativas para a prorrogação da contratação e relativos à solicitação de orçamentos às demais empresas de telefonia móvel, assim como as respectivas respostas (peças 5 a 14).
Tabela comparativa de preços dos orçamentos obtidos consta à peça 15.
Por meio da Informação 282/18, a SLC esclareceu que o aspecto econômico foi atendido, notadamente pelo fato de, tendo em vista o preço médio de mercado (peça 5) ficar na ordem de R$ 65.380,66 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), o valor ofertado pela contratada[1] implicar uma economia anual média de R$ 20.452,84 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) a esta Casa de Contas.
Ademais, pontuou a SLC que, de acordo com a proposta apresentada, a contratada não só abriu mão do reajuste para esta prorrogação, como ofertou valor menor que o praticado pelo 2° aditivo, de maneira que, com isso, haverá decréscimo no impacto financeiro em razão do aditivo em tela.
Ponderou que o Contrato nº 02/2016 prevê no item 12.1 a possibilidade de prorrogações sucessivas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, salientando que o lapso temporal da contratação até o momento foi apenas o previsto na avença inicial, de 36 (trinta e seis) meses, havendo lastro para a prorrogação.
Juntou a minuta relativa ao 3º Termo Aditivo (peça 18), bem como a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da contratada (peça 19) e as consulta a impedimentos.
A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária para a prorrogação buscada por meio do Formulário de Indicação de Recursos – FIR nº 01/2019 (Informação 3/19 - peça 21).
A Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer 25/19 - peça 22) opinou favoravelmente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, recomendando, porém, (i) seja juntada ata do Comitê Gestor de TI com a conclusão dos estudos sobre o enquadramento do serviço de telefonia móvel em TI; (ii) caso a conclusão do Comitê Gestor de TI for que telefonia móvel é serviços de TI, deve-se juntar ata do Comitê Gestor de TI aprovando esta prorrogação, tal como feito na prorrogação anterior (Processo nº 792266/17); (iii) Deliberação pelo Comitê Gestor de TI se, além das novas contratações, as prorrogações contratuais de TI também devem ser submetidas ao Comitê, porque sem essa decisão peremptória, está havendo incerteza nas prorrogações de TI, uma vez que algumas prorrogações passam pelo Comitê de TI e outras não.
A Controladoria Interna, por seu tuno, observou não ter sido apresentado consulta junto ao Sistema GMS, conforme preconiza o art. 9°, I, a, do Decreto n° 4993/16).
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2016 com a CLARO S.A. está prevista na cláusula décima segunda[2] e tem fundamento no artigo 103, inciso II[3], da Lei Estadual nº 15.608/07.
A Diretoria Jurídica do Tribunal, nos termos do Parecer nº 25/19, opinou pela viabilidade jurídica da formalização do aditivo pretendido para a prorrogação da vigência da avença pelo prazo de 12 meses, com diminuição dos valores contratados.
Acerca dos demais requisitos necessários para a prorrogação, a DIJUR atestou que houve o preenchimento, consoante demonstrado na instrução do feito, ressalvando apenas alguns pontos, que foram objeto de recomendações para futuras contratações.
O primeiro ponto diz respeito a um possível enquadramento do objeto do Contrato nº 02/2016 – serviços de telefonia móvel – como uma solução de tecnologia da informação, conforme motivação exposta no Parecer da DIJUR, o que demandaria a aprovação das contrações e prorrogações contratuais pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas, conforme prescreve o artigo 186-B, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno.
Sobre o tema, ressalte-se que posteriormente a emissão de referido Parecer, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação submeteu o apontamento supracitado à deliberação de seus membros.
De acordo com a Ata de Reunião nº 38 (peça 24), pode-se inferir que, no que interessa ao deslinde do presente protocolado, o serviço de telefonia móvel foi considerado correlato à atividade de TI (situação que, inclusive, motivou manifestação dos membros no sentido de alterar o Regimento Interno da Casa, para o fim de acrescentar a atribuição de Comunicação à Diretoria de Tecnologia e Informação), de modo a, com isso, eventuais prorrogações/aditivos terem que, a princípio[4], ser objeto de deliberação do Comitê.
Outrossim, também consta autorização expressa da prorrogação do Contrato n° 02/2016 (peça 24, fl. 3).
Por fim, determino a renovação das certidões de regularidade vencidas antes da assinatura do aditivo, como bem apontou a DIJUR, assim como a juntada da documentação referente à habilitação jurídica da contratada que comprove a legitimidade para a assinatura do termo aditivo pretendido, nos termos sugeridos pela CI.
DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[5], § 1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, celebrado com a empresa CLARO S/A, para o fim de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de fevereiro de 2019, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, levando em conta a diminuição no valor anual da contratação para R$ 44.927,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), nos termos da minuta de peça 18.
À Diretoria Administrativa para as providências devidas.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. R$ 44.927,82 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)
2. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato

no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o TCE-PR, desde que observados os seguintes requisitos:
12.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
12.1.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
12.1.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
12.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
12.1.5. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
12.2. Havendo prorrogação contratual, os valores, caso necessário, serão reajustados, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
12.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:
12.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
12.3.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
***3**. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)*
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;
***4**. Ficou ressalvada a possibilidade de a obrigatoriedade de deliberação do Comitê ser condicionada a um valor mínimo, tendo sido, inclusive, sugerido, o limite de dispensa de licitação constante da Lei n.° 15.608/17.*
***5**. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.*
§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

Termo de Ajuste de Gestão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 6/18
ACÓRDÃO Nº 3128/18 - STP
PROCESSO Nº 303854/18

Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA, CNPJ sob n. 18.287.212/0001-67, com o objetivo de pactuar adequadamente o adimplemento das obrigações do consórcio dos exercícios financeiros de 2013 a 2018 (e encerramento de atividades) que estão em atraso perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, doravante denominado COMPROMITENTE, e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA, CNPJ sob n. 18.287.212/0001-67, com endereço registrado na Rua Professor Diva Proença, 510, CEP 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, conjuntamente com o Sr. MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, CPF sob n. 411.178.169-15, RG sob. n. 3.387.567-7, com endereço residencial sito à Rua Pará, 1330, Centro, Ivaiporã, atual Prefeito do Município de Ivaiporã, doravante denominado COMPROMISSÁRIOS, e:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelo art. 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento na Resolução nº 59/2017 de 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 71 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de "assinar prazo para que o órgão ou entidade adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade";

CONSIDERANDO que o representante legal do Consórcio, ora COMPROMISSÁRIO, assumiu seu mandato em 23/01/2017, tendo se deparado com a situação de inadimplência das obrigações do Consórcio perante o COMPROMISSÁRIO.

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 113/2005, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto o encaminhamento de dados aos sistemas do Tribunal de Contas e a adequação dos procedimentos de envio de Prestação de Contas Anuais do COMPROMISSÁRIO, bem como o cumprimento da Agenda de Obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para cumprimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro - Da remessa de informações ao Sistema de Informações Municipais – SIM/AM:

Metas	Referência	Ano	Prazo máximo para entrega
Entrega do módulo de acompanhamento mensal	Meses 0 a 13	2013	90 dias
Entrega do módulo de acompanhamento mensal	Meses 0 a 13	2014	90 dias
Entrega do módulo de acompanhamento mensal	Meses 0 a 13	2015	90 dias
Entrega do módulo de acompanhamento mensal	Meses 0 a 13	2016	90 dias
Entrega do módulo de acompanhamento mensal	Meses 0 a 13	2017	120 dias
Entrega do módulo de acompanhamento mensal e encerramento de atos de extinção do consórcio	2018	2018	180 dias

Parágrafo segundo - Da remessa de informações ao Sistema de Informações Municipais – SIM/AP:

Metas	Referência	Ano	Prazo máximo para entrega
Entrega do módulo de atos de pessoal	Bimestres 1 a 6	2013	90 dias
Entrega do módulo de atos de pessoal	Bimestres 1 a 6	2014	90 dias
Entrega do módulo de atos de pessoal	Bimestres 1 a 6	2015	90 dias
Entrega do módulo de atos de pessoal	Bimestres 1 a 6	2016	90 dias
Entrega do módulo de atos de pessoal	Bimestres 1 a 6	2017	90 dias
Entrega do módulo de atos de pessoal e encerramento de atos de extinção do consórcio	Bimestres 1 a 6	2018	120 dias

Parágrafo terceiro - Da remessa de informações ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP:

Metas	Referência	Ano	Prazo máximo para entrega
Entrega do módulo de Folha de Pagamento	Todas	Todos	120 dias

* se houver necessidade

Parágrafo quarto - Atualização das informações do Mural de Licitações:

Metas	Referência	Ano	Prazo máximo para entrega
Fechamento Mensal do Mural de Licitações	Todas	Todos	120 dias

* se houver necessidade

Parágrafo quinto - Entrega das prestações de contas anual:

Metas	Referência	Ano	Prazo máximo para entrega
Entrega da Prestação de Contas	Exercício financeiro	2013	90 dias
Entrega da Prestação de Contas	Exercício financeiro	2014	90 dias
Entrega da Prestação de Contas	Exercício financeiro	2015	90 dias
Entrega da Prestação de Contas	Exercício financeiro	2016	90 dias
Entrega da Prestação de Contas	Exercício financeiro	2017	90 dias
Entrega da Prestação de Contas e encerramento de atividades	Exercício financeiro	2018	120 dias

Parágrafo sexto - ficam responsáveis pelo envio das informações, nos prazos acima estipulados, o Sr. Luiz Carlos Gil já cadastrado no sistema do COMPROMITENTE.

Parágrafo sétimo - os prazos máximos de entrega contam sempre da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará o COMPROMISSÁRIO, seu Representante e seu Contador, após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativas, às seguintes medidas:

Parágrafo primeiro - multa pecuniária, nos valores previstos na Lei Orgânica do TCE-PR pelo descumprimento de cada obrigação pactuada;

Parágrafo segundo - rescisão do ajuste;

Parágrafo terceiro - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo;

Parágrafo quarto - a multa pecuniária nos valores previstos na Lei Orgânica do COMPROMITENTE deverá ser pelo descumprimento de cada obrigação constante da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser cumulativa ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro – as partes reconhecem ao presente Termo eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 498, II, do Regimento Interno e art. 2º, § 3º, da Resolução TCE-PR nº 59/2017;

Parágrafo segundo – o presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeitos imediatos após a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC-PR), sendo que as obrigações pactuadas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 220 (duzentos e vinte) dias da publicação do Termo (art. 8º, § 1º, da Resolução nº 59/2017);

Parágrafo terceiro – até 15 (quinze) dias após o término do prazo definido no parágrafo anterior, deverá ser elaborado um relatório com as informações das obrigações cumpridas (contendo a obrigação pactuada e a data do cumprimento), ao qual se dará ampla publicidade local, encaminhando-se uma via ao COMPROMITENTE (art. 9º da Resolução nº 59/2017);

Parágrafo quarto – as obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, e o Contador da entidade, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores e aos entes consorciados para ciência (art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 59/2017);

Parágrafo quinto – as metas estabelecidas e inseridas neste TAG não implicam suspensão ou impedimento para o cumprimento das obrigações futuras que deverão ser observadas nas correspondentes agendas de obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMPROMITENTE e do COMPROMISSÁRIO, para fins de publicidade.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro de 2018

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
COMPROMISSÁRIO

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RELATOR DO PROCESSO Nº 303854/18

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMPROMITENTE

Portarias

PORTARIA N° 245/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE FAILA COELHO, Matrícula nº 50.677-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, Matrícula nº 51.298-2, no cargo em comissão de Coordenador-Geral de Fiscalização, Símbolo DAS-1, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 259/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

A Portaria nº 737/2018, disponibilizada no DETC n° 1931, de 18 de outubro de 2018, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 23/2018, da DALCON ENGENHARIA LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
23/2018	205631/18	DALCON ENGENHARIA LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Coordenadoria de Obras Pública – COP	-
Fiscal do Contrato	Maria José Herkenhoff Carvalho	51.936-7
Fiscal do Contrato Substituto	Lincoln Santos de Andrade	51.756-9

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Coordenadoria de Obras Pública – COP	-
Fiscal do Contrato	Maria José Herkenhoff Carvalho	51.936-7
Fiscal do Contrato Substituto	Lincoln Santos de Andrade	51.756-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 260/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 35/2019, disponibilizada no DETC n° 1982, de 21 de janeiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 29/2018, da ACT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
29/2018	557228/18	ACT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Amanda Munhoz Buba	52.080-2
Fiscal do Contrato Substituto	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 261/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 36/2019, disponibilizada no DETC n° 1982, de 21 de janeiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 30/2018, da BELNIFER LTDA EPP, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
30/2018	557228/18	BELNIFER LTDA EPP

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Amanda Munhoz Buba	52.080-2
Fiscal do Contrato Substituto	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 262/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 38/2019, disponibilizada no DETC n° 1982, de 21 de janeiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 32/2018, da CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
32/2018	557228/18	CORESUL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Amanda Munhoz Buba	52.080-2
Fiscal do Contrato Substituto	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 263/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 37/2019, disponibilizada no DETC n° 1982, de 21 de janeiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 31/2018, da VITRINI AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
31/2018	557228/18	VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Amanda Munhoz Buba	52.080-2
Fiscal do Contrato Substituto	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 264/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

A Portaria nº 20/2019, disponibilizada no DETC n° 1976, de 11 de janeiro de 2019, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 12/2018, da V1 CINE VIDEO LTDA, para que passe a constar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
12/2018	776635/17	V1 CINE VIDEO LTDA

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria De Comunicação Social	-
Fiscal Técnico	Omar Nasser Filho	51.443-8
Fiscal Técnico Substituto	Valmir Jose Denardin	51.310-5
Fiscal Administrativo	Liana Carminati	52.114-0
Fiscal Administrativo Substituto	Diego José de Oliveira Barros	52.144-2

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria De Comunicação Social	-
Fiscal Técnico	Omar Nasser Filho	51.443-8
Fiscal Técnico substituto	Valmir Jose Denardin	51.310-5

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 265/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

ALTERAR

A Portaria nº 836/18, disponibilizada no DETC n° 1963, de 06 de dezembro de 2018, referente aos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato 12/2015, da HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., para que passe a contar com a seguinte composição:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada
12/2015	421465/15	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Diretor da Diretoria Administrativa	-
Fiscal Técnico	Carlos Augusto Paz Brito	50.184-0
Fiscal Técnico Substituto	Flávio Gomide Rômulo	50.928-0
Fiscal Administrativo	Liana Carminati	52.114-0
Fiscal Administrativo Substituto	Diego José de Oliveira Barros	52.144-2

Função	Responsável	Matrícula	Atribuição [1]
Fiscal setorial	Marcelo Borges - SEA	51.306-7	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições das funções de serviços terceirizados de: 05 (cinco) Motoristas e 01 (um) Lavador de carro, lotados no Setor de Transportes-SEA.
Fiscal setorial	Dyego Bertoldi Aureliano - SEA	51.485-3	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições das funções de serviços terceirizados de: 01 (um) Supervisor de manutenção; 06 (seis) Auxiliares de manutenção; 01 (um) eletricista; 01 (um) pedreiro; 01 (um) carpinteiro; 02 (dois) jardineiros e 02 (dois) piscineiros, lotados no Setor de Manutenção-SEA.
Fiscal setorial	Titular do Gabinete da Presidência	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 02 (duas) recepcionistas, lotadas no Gabinete da Presidência.
Fiscal setorial	Titular da Diretoria de Protocolo	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 05 (cinco) Auxiliares de Protocolo, lotados na Diretoria de Protocolo
Fiscal setorial	Titular da Gerência de Atendimento da Coordenadoria Geral de Fiscalização	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 02 (duas) recepcionistas, lotadas na Gerência de Atendimento da Coordenadoria Geral de Fiscalização.
Fiscal setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (uma) recepcionista, lotada no Gabinete do Cons. Ivan Bonilha.
Fiscal setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 01 (uma) recepcionista, lotada no Gabinete do Cons. Fernando A.M. Guimarães.
Fiscal setorial	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação		Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 01 (uma) recepcionista, lotada na Diretoria de Tecnologia da Informação.

1. Exceto responsabilidade de certificação de valores e preços pactuados.

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, cuja permanência se estenderá até o final da vigência do referido contrato, composta pelos servidores:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Membro 1	Titular da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo	-
Membro 2	Carlos Augusto Paz Brito	50.184-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 266/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 59620/19-TC, resolve CONCEDER
de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, Matrícula nº 51.867-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 267/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 59603/19-TC, resolve CONCEDER
de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 01 a 24 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA N° 288/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X e XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei Estadual nº. 19.766, de 17 de dezembro de 2018.
RESOLVE
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R$ 8.300.000,00 (Oito milhões e trezentos mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	9001	31.91.97.00	100	1.300.000,00
03	01	9001	33.91.48.00	100	7.000.000,00
Total					8.300.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previsto no inciso I, § 1º , do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso VIII, § 1º e § 5º , do artigo 4º da Lei Estadual nº. 19.766, de 17 de dezembro de 2018.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2019.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente
- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral
- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros
- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM
- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM
- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico
- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas
-

Comissão de Sindicância
-

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral
- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores
- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC
- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB
- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML
- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG
- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC
- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK
- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo
- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo
- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo
- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo
- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo
- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo
- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP
- Wilson de Lima Junior

Diretoria Administrativa – DA
- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP
- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN
- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP
- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Reginaldo Bitelo

Controladoria Interna – CI
- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar
- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Sandi Kutianski